



**MENSAGEM Nº 095 DE 11 DE Setembro DE 2023.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 125	Livro: 26 Fls 54
Data: 11/09/23	
Horas: 13:10	
<i>Esouse</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo alterar a Lei nº 4.081, de 10 de abril de 2019 que *"Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada (PMPPP), cria o Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Barra do Garças - CGPPPBG - e dá outras providências."*

Esta proposição visa, em primeiro lugar, conferir maior clareza à redação dos serviços passíveis de delegação via Parceria Público-Privada, disposta na legislação em destaque sob o art. 5º. Nesse sentido, altera-se o texto legal no intuito de melhor especificar e detalhar os serviços de manejo de resíduos sólidos ali dispostos, conjugando-os com os serviços de limpeza urbana, serviços esses tratados em conjunto nos termos do Marco Federal do Saneamento Básico - Lei nº 11.445/07.

Logo, a alteração se propõe não só a garantir maior segurança jurídica na interpretação do tema, como também se alinhar à conceituação cominada na legislação federal sobre os respectivos serviços.

De mais a mais, a proposição em voga almeja estipular, de forma precisa, os mecanismos que o Município poderá lançar mão como forma de garantia das obrigações pecuniárias contraídas em contrato de Parceria Público-Privada. Tais mecanismos já se encontram sob o art. 13 da legislação que se pretende alterar, contudo, sem as amarras necessárias à sua efetivação. Assim, o Projeto de Lei em tela autoriza, expressamente, a possibilidade de vinculação de receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como mecanismo assecuratório do adimplemento do município nas parcerias que firmar sob a égide do Programa Municipal de Parcerias.

É de relevo pontuar que o FPM é comumente utilizado em projetos de Parcerias Público-Privadas como garantia por parte do poder público ao adimplemento das contraprestações, sendo de suma importância sua previsibilidade não apenas na modelagem licitatória-contratual, mas também, como previsibilidade legislativa, servindo, inclusive, como forma de mitigar ou eliminar o risco de inadimplência do ente público e, por outro lado, sendo um atrativo a mais ao investimento privado.



Ante o exposto, a alteração proposta visa aprimorar a legislação local, adequando as normatizações locais concernentes ao saneamento básico às diretrizes nacionais balizadoras do tema e, inclusive, oferecendo mecanismos robustos de garantia que o Município poderá se valer na eventual celebração de Parceria Público-Privada.

Por se tratar de um tema de grande relevância, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Garças, requiro apreciação em caráter de urgência.

Conto com o prestimoso apoio dos nobres Vereadores, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Reitero os votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Barra do Garças/MT, 11 de setembro de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal.

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948



**PROJETO DE LEI Nº 095 DE 11 DE Setembro DE 2023**



“Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 10 de abril de 2019 - Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada (PMPPP), cria o Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Barra do Garças - CGPPPBG - e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra Do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 4.081, de 10 de abril de 2019 - “Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privada (PMPPP), cria o Comitê Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Barra do Garças - CGPPPBG - e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 5º Podem ser objeto de parceria público-privada, sem prejuízo de outras já em curso, os serviços relativos a:**

**I - manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;**

**II - iluminação pública;**

(...)

**Art. 13** .....

**Parágrafo único: Para fins do disposto no inciso I, como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento da contraprestação em Contratos de Parceria Público-Privada, por parte do Poder Concedente à Concessionária, fica expressamente autorizada a vinculação das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.” (NR)**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 11 de setembro de 2023.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

